



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 6771/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2582, de 2023.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425, de 31 de outubro de 2023.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425 de 31 de outubro de 2023, pelo qual o Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal [Luciano Caldas Bivar \(União-PE\)](#), apresenta o Requerimento de Informação nº 2582, de 2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023."*, conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, mediante o Ofício nº 393/2023/SE/SPOG, de 13 de novembro de 2023, e anexo, ratificado pela Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 3991/2023/MDS/SE/CGAA 29 de novembro de 2023, e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, mediante a Nota Técnica nº 21/2023 de 9 de novembro de 2023, acompanhada de seus respectivos anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - Ofício nº 393/2023/SE/SPOG (14684299);
- II - Despacho nº 350/2023/SE/SPOG/CGOF (14683970);
- III - OFÍCIO Nº 3991/2023/MDS/SE/CGAA (14744395);
- IV - NOTA TÉCNICA Nº 21/2023 (14674180);
- V - Nota Técnica 10/2023 (13678510);
- VI - Nota Técnica Conjunta 4/2023 (13647049);

VII - Nota Técnica Conjunta 9/2023 (13806974);
VIII - Nota Técnica Conjunta 10/2023 (13903271);
IX - Nota Técnica Conjunta 11/2023 (14122005);
X - Nota Técnica 15/2023 (14234131);
XI - Nota Técnica Conjunta 12/2023 (14295991);
XII - Nota Técnica Conjunta 13/2023 (14543710); e
XIII - Planilha Cancelamentos_e_concessões_mar_out_2023_uf (14667032).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 01/12/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14742089** e o código CRC **51FA806E**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 21/2023

PROCESSO Nº 71000.080405/2023-66

INTERESSADO: Câmara dos Deputados; Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; e Exmo. Sr. Deputado André Fernandes.

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 2.582/2023 (SEI nº 14604252), de 18 de outubro 2023, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, decorre da aprovação do Requerimento nº 378/2023, de autoria do Deputado André Fernandes, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 18/10/2023.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Requerimento de Informações nº 2.582/2023 (SEI nº 14604252).
2.2. OFÍCIO Nº 613/2023/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 14639202).
2.3. Planilha Cancelamentos_e_concessões_mar_out_2023_uf (SEI nº 14667032).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023.

4. **ANÁLISE**

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade reunir informações técnicas sobre os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 2.582/2023 (SEI nº 14604252), cujas respostas de competência desta SENARC, elaboradas pelo Departamento de Benefícios (DEBEN), através do Despacho nº 163/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 14653892), encontram-se abaixo replicadas:

- I) Quais foram as principais razões para a redução de aproximadamente 2.870.743 milhões de beneficiários do programa Bolsa Família em 2023?
II) Como o governo garante que as famílias que tiveram seus benefícios interrompidos realmente não se encaixam nos critérios pré-estabelecidos para o programa Bolsa Família?
III) Quais medidas serão tomadas para garantir que apenas aqueles que realmente se encaixam nos critérios pré-estabelecidos continuem a receber ajuda financeira?
IV) Como essa redução se alinha com as estratégias mais amplas de bem-estar social e redução da pobreza do governo?
V) Como o governo planeja monitorar e avaliar o impacto dessas mudanças nas famílias afetadas, quais os meios utilizados e os dados coletados para isso?
VI) Qual o quantitativo de pessoas por Estado que tiveram seus benefícios cassados, quais os relatórios ou documentos utilizados?

4.2. No que tange aos questionamentos "I" a "V", inicialmente, importa mencionar o que está previsto no **art. 19 do Decreto nº 11.556, de 16 de junho de 2023**, estabelecido para disciplinar a gestão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família e a administração de seus pagamentos:

Art. 19. Para fins de recebimento dos benefícios financeiros de que trata o **caput** do art. 6º, a revisão de elegibilidade das famílias beneficiárias e das famílias inscritas no CadÚnico será realizada, no mínimo, mensalmente, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .

4.3. Nesse contexto, salienta-se que há um fluxo de saídas do Programa Bolsa Família (PBF), submetido a revisões mensais, conforme o ciclo de gestão da folha de pagamento do programa, e que as ações de aperfeiçoamento da gestão estão orientadas no sentido de manter a eficiência do gasto público. Em paralelo, há ainda um fluxo de entradas no PBF, a partir de processos de gestão de benefícios e qualificação de informações cadastrais, evitando-se, dessa forma, o ingresso de famílias que apresentarem informações cadastrais inconsistentes ou incompatíveis com o recebimento dos benefícios estabelecidos pela Lei 14.601, de 19 de junho de 2023.

4.4. A situação de vulnerabilidades das famílias e o quantitativo em atendimento sofre variações de acordo com o ritmo das ações de gestão da folha de pagamento do PBF e das ações de inscrição e atualização cadastral, entre outras variáveis. Isso pode resultar em aumento ou diminuição do número de famílias ao longo do ano. Os processos de qualificação cadastral (averiguações e revisões cadastrais, e carregamento automático de informações de renda formal no cadastro) têm contribuído para maiores oscilações no volume de cancelamentos do benefício. O mesmo acontece em relação às famílias habilitadas, que podem ser ampliadas pela atuação dos municípios com a Busca Ativa em um mês e não em outros.

4.5. O ano de 2023 é um momento singular de reconstrução e reorganização de diversas dinâmicas relacionadas à execução de políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população mais vulnerável, como é o caso do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.6. Como se sabe, o CadÚnico está passando por amplo processo de correção e qualificação dos registros das famílias inscritas. Iniciado em fevereiro deste ano, este processo envolve famílias beneficiárias e não beneficiárias do PBF. As famílias não beneficiárias precisam estar com seus dados cadastrais qualificados para estarem habilitadas ao Programa, o que garante eficiência no repasse dos recursos públicos empenhados no programa.

4.7. Anualmente, parte substancial das ações que interrompem o pagamento de benefício do PBF de forma temporária ou definitiva (bloqueios e cancelamentos) decorre da **Ação de Qualificação Cadastral**, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). No ano de 2023, ela engloba três processos: Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral.

4.8. A **Averiguação Cadastral de Renda 2023 (AVERENDA23)** abrange famílias que apresentam divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases administrativas. A partir desse cruzamento na base de dados, a renda das famílias é recalculada. Quando se verifica que a renda está acima do limite permitido para entrada no PBF (acima de R\$ 218,00 por pessoa), o impedimento de ingresso é imediatamente aplicado. Quando trata-se de família beneficiária, o pagamento do benefício é interrompido. Na AVERENDA23 foram incluídas 3,4 milhões de famílias cadastradas, sendo 1,4 milhão beneficiárias do PBF. Quase 1,2 milhão de famílias, por estarem fora dos limites legais de atendimento pelo Programa, tiveram os seus benefícios cancelados em março de 2023.

4.9. A **Averiguação Cadastral Unipessoal 2023 (AVEUNI23)**, por sua vez, verifica indícios de inconsistências na composição familiar e tem como objetivo evitar o pagamento incorreto de benefícios do PBF. A AVEUNI23 contemplou 8,2 milhões de cadastros unipessoais, sendo 4,9 milhões de pessoas beneficiárias do PBF. Conforme cronograma de convocação escalonado ao longo do ano, amplamente divulgado, e a partir da convocação para regularização, este público vem sendo atendido para regularizar sua situação cadastral. Os bloqueios do benefício, caso a situação não seja regularizada dentro do prazo previsto, tiveram início em abril de 2023, e os cancelamentos começaram a ser efetuados desde julho, para as situações que indicaram, após a regularização, a manutenção do pagamento a apenas de um PBF para a família, ou ainda, nos casos de não regularização, o cancelamento do benefício.

4.10. Destaca-se que, conforme os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar Contínua - IBGE/PNADC, com dados disponíveis até 2022, existe uma discrepância relevante entre a participação relativa dos lares unipessoais no PBF (30%) e a participação relativa de domicílios unipessoais na população brasileira (16%), conforme tabela abaixo:

Domicílios, por espécie da unidade doméstica - mil unidades - Fonte: IBGE/PNADC.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Unipessoal	12%	13%	13%	14%	14%	14%	14%	15%	15%	15%	16%
Nuclear	68%	68%	68%	68%	68%	68%	68%	67%	69%	68%	66%
Estendida	18%	17%	17%	17%	17%	17%	16%	16%	16%	16%	16%
Composta	2%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Obs.: Acumulado de primeiras visitas, exceto 2020-2021, acumulado de quintas visitas, devido à pandemia de Covid-19.

4.11. Ademais, ressalta-se que têm sido despendidos substanciais esforços por parte dos órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), no que concerne à questão do atendimento pelo PBF de cadastros unipessoais em quantitativo sem lastro observado em estudos recentes. Tal constatação tem levado a sucessivos questionamentos pelos aludidos órgãos frente ao MDS, dado o possível pagamento de valores indevidos do PBF a famílias cuja composição familiar pode não condizer com a realidade.

4.12. Cabe mencionar que, desde agosto de 2023, conforme estabelecido pela nova redação do inciso XIV do art. 2º da Portaria MDS nº 897, de 7 de julho de 2023, alterada pela Portaria MDS nº 905, de 27 de julho de 2023, e pela Portaria MDS nº 911, de 24 de agosto de 2023, foi estabelecida, com efeitos na folha de pagamento de setembro/23, com a instituição, no Sistema V7 do CadÚnico, dos procedimentos previstos pela Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4, de 14 de junho de 2023, a **obrigatoriedade de inclusão de documento oficial com foto e Termo de Responsabilidade assinado para todos os registros de famílias unipessoais cadastrados ou atualizados a partir de 31 de julho de 2023.**

4.13. A **Revisão Cadastral 2023 (REV23)**, por sua vez, destina-se a verificar a atualização dos registros, tendo como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao CadÚnico pelas famílias sem atualização há mais de 24 meses. A REV23, na sua primeira fase, compreendeu 1,2 milhão de famílias, sendo 118 mil delas beneficiárias do PBF. Nessa primeira fase da REV23, foram inseridas no processo apenas as famílias com cadastros desatualizados cuja última atualização ocorreu nos anos de 2016 ou 2017. Trata-se de famílias já chamadas para revisão cadastral, mas que não compareceram. Esse escalonamento foi necessário em razão do volume de registros que ficaram desatualizados durante a pandemia.

4.14. Em setembro/23, foram incluídos três novos públicos de cadastros desatualizados no processo da REV23 (2, 3 e 4), considerando cadastros cuja última atualização ocorreu em 2018 ou 2019.

Antes da instituição desta segunda fase, em setembro, foi feita a exclusão lógica de 921.919 cadastros desatualizados.

4.15. Os prazos e os procedimentos da Ação de Qualificação Cadastral 2023, bem como as repercussões no Programa Bolsa Família (PBF), na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e no Benefício de Prestação Continuada (BPC) estão detalhados na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 03, de 11 de abril de 2023, em especial nos seus anexos I a VII (edição de outubro/2023), e foram definidos conforme a Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023. Esse conteúdo (além das versões anteriores dos anexos e dos normativos correspondentes) está disponível na página do MDS da AVE/REV: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>.

4.16. No tocante à **integração dos dados do Cadastro Único com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)** para incorporação automática dos valores de remunerações de trabalho e de benefícios pagos pela Previdência Social na base nacional do CadÚnico, importa mencionar que a sua **primeira ação** foi realizada em junho de 2023, conforme a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01, de 02 de junho de 2023, com **efeitos na folha de pagamento do PBF** a partir de **julho/23**. Com isso, houve a atualização ou correção da informação de renda de 15 milhões de famílias.

4.17. Essa nova rotina, denominada "**Povoamento CNIS**", viabiliza a atualização e/ou correção automatizada dos dados de pessoas com renda formal no CadÚnico, a partir dos registros de renda (trabalho e previdência) contidos no CNIS. Esse sistema reúne mais de 80 bilhões de registros sobre renda, empregos com carteira assinada e benefícios previdenciários.

4.18. Desonera-se, assim, tanto a rede de atendimento dos municípios, quanto o cidadão, no que tange à necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento para promover a atualização cadastral, cujos dados o poder público já possui, além de permitir a qualificação imediata dos dados de renda mensal per capita utilizada pelos programas usuários do CadÚnico, principalmente para o Programa Bolsa Família.

4.19. Consequentemente, esse importante incremento na qualificação dos dados cadastrais do CadÚnico, além de potencializar o grau de focalização do PBF, acarretou, em julho/23:

- o cancelamento do PBF de cerca de 341.000 famílias, por passarem a contar com uma **renda familiar per capita mensal superior ao limite permitido para permanecer no programa, de até meio salário mínimo**, conforme o art. 6º da Lei nº 14.601/2023; e
- manutenção de 1.467.412 famílias beneficiárias no PBF, que deixaram a situação de pobreza, mas mantém perfil de atendimento pela Regra de Proteção, prevista no art. 6º da Lei nº 14.601/2023, por passarem a contar com uma **renda familiar per capita mensal superior à linha de pobreza, de R\$ 218,00, e de até meio salário mínimo**.

4.20. A **2ª ação de povoamento de renda do CNIS na base do CadÚnico** ocorreu em outubro/23, abrangendo cerca de 14 milhões de famílias inscritas no CadÚnico, que tiveram a sua atualizada automaticamente com base nos dados contidos no CNIS. Os seus **efeitos** serão refletidos na **folha de pagamento do PBF** a partir de **novembro/23**.

4.21. Cumpre esclarecer que o **cancelamento de benefícios** é a atividade realizada pelo governo federal ou municipal nas ocasiões em que a família não atende mais aos critérios do PBF, sendo, então, desligada do programa e tendo a interrupção da geração de benefícios e o cancelamento de parcelas de benefícios não sacados pela família (para aquelas que recebem por meio de conta contábil, em regra). Os motivos de cancelamento estão elencados no **art. 24 da Portaria MDS nº 897/2023**. Ressalta-se que os cancelamentos não significam necessariamente recebimentos indevidos por parte da família beneficiária. Eles indicam, sim, que as famílias estão fora do perfil de elegibilidade ao Bolsa Família.

4.22. Salienta-se que a maior parte dos cancelamentos de benefícios do Bolsa Família é derivada das ações de qualificação, focalização e revisões mensais de elegibilidade. A partir de processos automatizados e robustos, como por exemplo o reflexo cadastral, é feita a identificação do fim dos períodos de atendimento relacionados a benefícios específicos (ex.: nutriz, gestante, superação da idade limite), as repercussões do processo de Averiguação Cadastral (mencionados acima), do término do

período de até 24 meses abrangidos pela regra de proteção (art. 6º da Lei nº 14.601/2023), a identificação de renda incompatível com o recebimento ou a identificação de pendências cadastrais incompatíveis com a continuidade do pagamento.

4.23. Impende explicar que, quando uma família beneficiária do PBF é identificada com alguma **inconsistência cadastral** ou outra **pendência**, ela é notificada e convocada para regularizar a situação. O benefício pode ser **bloqueado** ou **cancelado**, sendo o Responsável Familiar devidamente **comunicado por meio de mensagem de extrato**, pelo **aplicativo do Bolsa Família** e, por vezes, via **SMS** enviado para o telefone informado no ato da inscrição cadastral.

4.24. Para que a família possa ter o seu **benefício do PBF liberado**, após ação de **desbloqueio** ou de **reversão de cancelamento do benefício**, faz-se necessária preliminarmente a **regularização cadastral** junto ao setor responsável pelo Cadastro Único ou pelo Bolsa Família na cidade em que mora (geralmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS), ou a **resolução da pendência** que originou o bloqueio ou o cancelamento do benefício. Somente após essa ação o benefício do PBF estará liberado. Há casos em que a regularização cadastral é feita, mas outra situação impeditiva é identificada, impossibilitando o pagamento do benefício, até que outras pendências ou restrições ao recebimento do benefício do programa sejam resolvidos.

4.25. Ressalta-se que, no caso de **famílias unipessoais**, exige-se para a regularização cadastral, desde 31/07/2023, a inserção (upload) de identificação com foto e Termo de Responsabilidade no Sistema de Cadastro Único, conforme a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS nº 04/2023.

4.26. Em síntese, as famílias que tiverem os benefícios do PBF cancelados podem retornar ao programa mediante **ação de reversão de cancelamento**, desde que comandada em até 180 dias contados da data do cancelamento (§ 4º do art. 27 da Portaria MDS nº 897/2023), a partir do atendimento de algumas condições. A gestão municipal deve regularizar o cadastro da família, verificar se está mantido o perfil para o Programa e realizar a reversão de cancelamento do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

4.27. Adentrando de forma mais aprofundada nos questionamentos "IV" e "V", impende mencionar a **"regra de proteção"**, prevista no art. 6º da Lei nº 14.601/2023, que objetiva conferir aos beneficiários a extensão da segurança de renda do governo federal em uma etapa inicial de melhoria de qualidade de vida, muitas vezes amparada em bases frágeis. Essa regra prevê que famílias com aumento da renda mensal acima do valor estipulado para o perfil do programa, de R\$ 218,00 por pessoa e até meio salário mínimo, poderão permanecer no programa por até 24 meses, sem que o benefício seja cancelado em razão desse aumento, recebendo o correspondente a 50% do valor que seria pago conforme as regras do programa.

4.28. Em síntese, a regra de proteção objetiva conferir aos beneficiários a segurança de que eles terão o acompanhamento e a proteção de renda do governo federal durante o processo de construção da sua autonomia financeira. Logo, uma família beneficiária do Programa Bolsa Família (PBF) será desligada imediatamente do programa, em decorrência de elevação dos seus rendimentos, somente na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$ 660,00.

4.29. Evidências empíricas apontam que esse período se caracteriza por ser de alta volatilidade nos rendimentos adquiridos, sendo comum oscilações bruscas de renda, para mais ou para menos, podendo compreender diversos meses ou anos, até a consolidação de um novo patamar social por meio de bases mais sólidas, resilientes e duradouras.

4.30. Ademais, **famílias que são desligadas do PBF podem permanecer inscritas no CadÚnico**, se atendidos os critérios de cadastramento. Instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), o CadÚnico consiste em instrumento que permite ao poder público conhecer quem são, onde moram e do que necessitam as famílias que residem no território nacional. Ele identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias em situação de baixa de renda, definidas como aquelas cujo rendimento familiar mensal é de até ½ salário-mínimo por pessoa. Poderão ingressar no CadÚnico todas as famílias de baixa renda e ainda aquelas com renda

superior para fins de ingresso em programas sociais que usam os seus dados de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022.

4.31. Essa ferramenta permite a produção de informações com recorte regional e territorial e, assim, fortalece a gestão das políticas sociais, em especial das políticas socioassistenciais, viabilizando a realização de diagnósticos, planejamento, monitoramento e avaliação que se integram às funções de qualificação do Cadastro Único e busca ativa das famílias mais vulneráveis. É um ativo para o fortalecimento da função de vigilância socioassistencial do SUAS na identificação de situações de risco, vulnerabilidade social e seus agravos nos diferentes territórios.

4.32. Cabe mencionar, ainda, que a **concessão de benefícios**, realizada mensalmente, inclui as famílias no programa e transfere renda a partir da definição dos benefícios da família (art. 15 da Portaria MDS nº 897/2023). Em outras palavras, o processo de concessão consiste no pagamento de benefícios do programa às famílias selecionadas, de acordo com o número de pessoas na família e a existência de gestantes ou pessoas com idade de até 18 anos incompletos em sua composição.

4.33. Neste ano, em particular, a concessão de novos benefícios tem sido aplicada com zelo especial, em face dos processos de qualificação cadastral e de averiguação de benefícios em andamento, como os mencionados acima. Garante-se, assim, a **focalização contínua do Bolsa Família**, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

4.34. Desde o relançamento em março deste ano, o Bolsa Família já incluiu mais de 2,4 milhões de novas famílias no Programa. Em outubro/2023, quase 21,5 milhões de famílias (o equivalente a 56,2 milhões de pessoas) foram beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, recebendo em média o valor aproximado de R\$ 689,00 cada.

4.35. No tocante ao questionamento "VI", a planilha anexa (SEI nº 14667032) apresenta o **total de comandos de cancelamento de benefícios do PBF por estado, de março de 2023, primeiro mês de execução do novo PBF, a outubro último**, efetuados pelo governo federal (AVE/REV) ou de forma sistêmica ("Povoamento CNIS"). Na segunda aba consta o **total de concessões para o mesmo período**, também segmentado por Unidade da Federação (UF).

4.36. Os principais documentos relacionados aos cancelamentos de benefício do PBF no corrente ano consistem nas notas técnicas sobre a Ação de Qualificação Cadastral 2023, cuja relação segue abaixo:

- Nota Técnica 10/2023 (13678510): Descreve a metodologia de geração do público-alvo da Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral Unipessoal 2023, Averiguação Cadastral de Renda 2023 e Revisão Cadastral 2023, bem como os procedimentos para o acompanhamento dos públicos.
- Nota Técnica Conjunta 4/2023 (13647049): Apresenta proposta de Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS, que define os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023.
- Nota Técnica Conjunta 9/2023 (13806974): Apresenta proposta de nova instrução normativa, que define novo cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- Nota Técnica Conjunta 10/2023 (13903271): Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, com o ajuste de cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- Nota Técnica Conjunta 11/2023 (14122005): Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, com o ajuste de cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- Nota Técnica 15/2023 (14234131): Apresenta a descrição do público-alvo da ação de exclusão lógica dos cadastros da Revisão Cadastral 2023.
- Nota Técnica Conjunta 12/2023 (14295991): Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, relativa à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, com o ajuste de critérios para inclusão de famílias unipessoais nos públicos mensais e critérios para regularização dos registros da Averiguação Cadastral Unipessoal, revisão dos prazos de previsão de exclusão lógica da Averiguação Cadastral de Renda, e inclusão de novos públicos no processo de Revisão Cadastral.
- Nota Técnica Conjunta 13/2023 (14543710): Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, relativa à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, com o ajuste de prazos de previsão de repercussão no Grupo 2 do processo de Revisão Cadastral e de exclusão lógica da Averiguação Cadastral Unipessoal.

4.37. No que tange ao questionamento "*VII) Qual à expectativa orçamentária para os próximos anos, quais documentos ou relatórios governamentais estão sendo elaborados no plano orçamentário?*", trata-se de assunto fora da competência desta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, sendo afeto ao Decreto de programação orçamentária e financeira do Governo, cuja gestão está a cargo da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por tudo exposto acima, busca-se garantir, a focalização contínua do Bolsa Família, o que favorece o efetivo endereçamento dos recursos públicos vinculados à renda básica de cidadania para a parcela mais vulnerável da população e reduz eventual tempo de espera para famílias habilitadas ingressarem no programa.

São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

EDSON MOREIRA LIMA
Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 09/11/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 09/11/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14674180** e o código CRC **28BD1A7A**.

ANEXO

Planilha Cancelamentos_e_concessões_mar_out_2023_uf (SEI nº 14667032).

Referência: Processo nº 71000.080405/2023-66

SEI nº 14674180



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

Despacho nº 350/2023/SE/SPOG/CGOF

Processo nº 71000.080405/2023-66

Interessado: MDS/ASPAR - Legislativo

Destinatário: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

Brasília-DF, 13 de novembro de 2023.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.582, de 2023.**

1. Faço referência ao Despacho nº 758/2023/MDS/SE/SPOG (SEI 14674750), por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG encaminha, para manifestação desta Coordenação-Geral, o Requerimento de Informação nº 2582, de 2023 (SEI [14604252](#)), de autoria de diversos deputados federais, em que *"requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023"*, conforme OFÍCIO nº 586/2023/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI [14604254](#)).

2. Inicialmente, registre-se que a SPOG atua como Órgão Setorial no Sistema de Orçamento e Planejamento, não estando, entre suas atribuições, a condução das políticas e execução das ações orçamentárias, sejam finalísticas ou de apoio, conforme definido no art. 17 do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Art. 17. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os Sistemas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "h" do inciso III do **caput** do art. 12, no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos responsáveis pela coordenação central dos Sistemas a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "h" do inciso III do **caput** do art. 12, a fim de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas;

III - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência, submetê-los ao Secretário-Executivo e monitorar as metas e os resultados da execução desses planos e programas, em articulação com as Secretarias;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e suas alterações e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e realizar a avaliação física, orçamentária e financeira de projetos e atividades do Ministério;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos que compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - propor e disseminar as metodologias destinadas à identificação e à gestão de riscos;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações de transformação da governança e da inovação no âmbito do Ministério, com vistas ao fortalecimento institucional e à modernização administrativa; e

IX - dar suporte à elaboração de estudos para subsidiar as melhorias necessárias nos projetos e nos processos relativos às políticas públicas do Ministério.

3. Conforme demonstrado, apenas no que diz respeito ao item VII do referido requerimento, seria assunto de competência da SPOG.

VII) Qual à expectativa orçamentária para os próximos anos, quais documentos ou relatórios governamentais estão sendo elaborados no plano orçamentário?

4. Desta forma, em atenção à solicitação apresentada, informa-se que, para o exercício de 2024, foi encaminhada a proposta de dotação orçamentária em favor da ação "8442 – Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do BPF" no valor de R\$ 168.595.506.249,00 (cento e sessenta e oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais). O documento elaborado para esta finalidade é o próprio Projeto de Lei Orçamentária Anual, que se encontra em discussão no Congresso Nacional - CN, por meio do PLN 29/2023-CN, cuja Relatoria está a cargo do Exmo. Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

5. Ainda, conforme o PLN 28/2023, também em discussão no CN, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, há expectativa de direcionamento ao Programa de R\$ 171,8 bilhões/ano de 2025 a 2027 (vide Anexo II. Sumário Executivo de Informações Macroeconômicas e Fiscais).

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO MOTA DE MORAES
Coordenador-Gral de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Mota de Moraes, Coordenador(a)- Geral de Orçamento e Finanças**, em 13/11/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14683970** e o código CRC **F52887BC**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

Ofício nº 393/2023/SE/SPOG

Brasília-DF, 13/11/2023

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.582/2023 (SEI 14604252)**

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o Despacho nº 350/2023/SE/SPOG/CGOF (SEI 14683970) em resposta ao OFÍCIO Nº 586/2023/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI 14604254) acerca do Requerimento de Informação nº 2.582/2023 de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira E Controle, em que *"requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023"*.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

MARCOS DE SOUZA E SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Souza e Silva, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Governança**, em 13/11/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14684299** e o código CRC **74A62DEF**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 3991/2023/MDS/SE/CGAA

Ao Senhor

JOSÉ RICARDO DUARTE FELIX

Chefe de Gabinete do Senhor Ministro

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.582, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.080405/2023-66.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Trata-se o presente processo do Requerimento de Informação nº 2.582, de 2023 (SEI 14637542), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira E Controle, em que *"requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023"*, conforme especifica.

2. A este respeito, encaminha-se manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, consubstanciada no Ofício nº 393/2023/SE/SPOG (SEI 14684299) e Despacho nº 350/2023/SE/SPOG/CGOF (SEI 14683970).

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14744395** e o código CRC **68A76884**.

Total de comandos de cancelamentos no Programa Bolsa Família, março/2023 a outubro de 2023, Unidades da Federação

UF	Região	mar/23		mai/23	jul/23		set/23	out/23
		Averiguação Cadastral 2023 Renda, público 1	Revisão Cadastral 2023	Averiguação Cadastral 2023 Renda, público 2	Ave Uni P1 e P7	Povoamento CNIS	Averiguação Unipessoal - Públicos 2 e 9	Averiguação Unipessoal - Públicos 3,7 e 11
RO	Norte	6.151	1.226	357	1.775	2.237	842	966
AC	Norte	4.885	628	144	2.150	1.395	1.348	1.586
AM	Norte	23.824	3.696	947	12.366	7.535	5.259	5.145
RR	Norte	3.766	885	179	1.028	971	370	581
PA	Norte	50.786	8.976	2.692	22.067	18.080	11.418	14.242
AP	Norte	5.024	606	354	1.719	1.579	733	1.040
TO	Norte	7.453	1.042	470	1.618	2.854	793	1.074
MA	Nordeste	39.983	7.187	1.482	20.662	15.802	10.899	15.511
PI	Nordeste	23.565	2.696	892	10.095	9.191	5.782	7.993
CE	Nordeste	53.268	6.652	3.385	20.874	20.449	12.001	16.275
RN	Nordeste	19.730	2.510	1.076	7.454	6.600	4.610	5.620
PB	Nordeste	25.911	3.680	1.628	9.917	9.078	5.732	6.953
PE	Nordeste	79.380	9.622	4.365	26.879	24.829	15.577	22.704
AL	Nordeste	24.272	3.700	1.608	10.576	7.587	5.062	9.025
SE	Nordeste	17.525	2.160	948	7.442	6.282	4.073	5.353
BA	Nordeste	117.558	16.270	6.038	49.689	42.132	27.348	35.146
MG	Sudeste	102.210	10.495	6.176	27.059	29.609	13.689	15.293
ES	Sudeste	19.710	2.034	1.065	5.448	5.509	2.884	3.579
RJ	Sudeste	126.998	14.062	6.693	47.557	27.221	25.680	33.354
SP	Sudeste	220.139	32.981	9.274	47.911	48.571	23.758	24.934
PR	Sul	49.453	2.630	1.594	9.583	12.466	4.032	3.998
SC	Sul	22.646	1.401	1.091	4.047	5.480	1.517	1.538
RS	Sul	53.895	4.108	2.926	11.834	13.903	5.907	4.210
MS	Centro-Oeste	15.924	1.017	912	3.268	4.102	1.360	1.548
MT	Centro-Oeste	18.649	1.020	840	5.157	5.581	2.264	2.109
GO	Centro-Oeste	30.670	3.209	1.697	6.548	9.277	3.307	3.819
DF	Centro-Oeste	11.203	1.440	784	2.392	2.680	1.427	926
Total Geral		1.174.578	145.933	59.617	377.115	341.000	197.672	244.522

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO CADASTRO

NOTA TÉCNICA Nº 10/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR

1. ASSUNTO

1.1. Descreve a metodologia de geração do público-alvo da Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral Unipessoal 2023, Averiguação Cadastral de Renda 2023 e Revisão Cadastral 2023, bem como os procedimentos para o acompanhamento dos públicos.

2. INTRODUÇÃO

A Averiguação e Revisão Cadastral são dois importantes processos de qualificação dos dados do Cadastro Único. Conforme aponta o art. 2º da Portaria nº 94, de 2013, a Averiguação Cadastral consiste na verificação sistemática e periódica da consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único e busca desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas. Em geral, o processo consiste na comparação das informações registradas no Cadastro Único com outras bases de dados e registros administrativos, com o objetivo de identificar indícios de inconsistência, principalmente de renda subdeclarada, não informada ou desatualizada. Podem também ser analisadas situações de consistência interna da base do Cadastro Único, a exemplo da Averiguação Cadastral Unipessoal de checagem da composição familiar. Já o processo de Revisão Cadastral convoca as famílias com dados desatualizados no Cadastro Único, ou seja, que atualizaram seus dados há mais de 24 meses, promovendo a atualização cadastral.

A Averiguação e Revisão Cadastral promovem a atualização cadastral, com a promoção da correta prestação de informações no Cadastro Único, contribuindo, dessa forma, para a qualificação dos dados registrados em sua base de dados e, consequentemente, para a focalização dos programas usuários. Nesses processos são identificadas as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (PAB), da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os dois processos são realizados desde 2005, em geral, com periodicidade anual. Em 2020 e 2021, ficaram suspensos devido ao contexto de pandemia de COVID19, gerando um estoque de famílias para



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 6771/2023/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2582, de 2023.**

Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425, de 31 de outubro de 2023.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425 de 31 de outubro de 2023, pelo qual o Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal [Luciano Caldas Bivar \(União-PE\)](#), apresenta o Requerimento de Informação nº 2582, de 2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"Requisita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, José Wellington Barroso de Araújo Dias, o fornecimento de esclarecimentos referentes ao término do programa social Bolsa Família, que resultou na exclusão de um contingente de 2.870.743 indivíduos no período compreendido entre janeiro e outubro de 2023."*, conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, mediante o Ofício nº 393/2023/SE/SPOG, de 13 de novembro de 2023, e anexo, ratificado pela Secretaria-Executiva, por meio do OFÍCIO Nº 3991/2023/MDS/SE/CGAA 29 de novembro de 2023, e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, mediante a Nota Técnica nº 21/2023 de 9 de novembro de 2023, acompanhada de seus respectivos anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - Ofício nº 393/2023/SE/SPOG ([14684299](#));
- II - Despacho nº 350/2023/SE/SPOG/CGOF ([14683970](#));
- III - OFÍCIO Nº 3991/2023/MDS/SE/CGAA ([14744395](#));
- IV - NOTA TÉCNICA Nº 21/2023 ([14674180](#));
- V - Nota Técnica 10/2023 ([13678510](#));
- VI - Nota Técnica Conjunta 4/2023 ([13647049](#));

VII - Nota Técnica Conjunta 9/2023 ([13806974](#));
VIII - Nota Técnica Conjunta 10/2023 ([13903271](#));
IX - Nota Técnica Conjunta 11/2023 ([14122005](#));
X - Nota Técnica 15/2023 ([14234131](#));
XI - Nota Técnica Conjunta 12/2023 ([14295991](#));
XII - Nota Técnica Conjunta 13/2023 ([14543710](#)); e
XIII - Planilha Cancelamentos_e_concessões_mar_out_2023_uf ([14667032](#)).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 01/12/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14742089** e o código CRC **51FA806E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.080405/2023-66 -
SEI nº 14742089

Criado por [nayra.dantas](#), versão 10 por [zenilda.oliveira](#) em 01/12/2023 16:17:17.

71000.013284/2023-47



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS Nº 4/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA DE AVALIAÇÃO GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA, SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, AECI, CONJUR

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta proposta de Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS, que define os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023.

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;
- Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020 (SEI 8804924);
- Portaria nº 591 de 15 de janeiro de 2021 (SEI 9515468);
- Portaria nº 624, de 31 de março de 2021 (SEI 9911942);
- Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021;
- Portaria nº 682, de 6 de outubro de 2021;
- Instrução Normativa Conjunta nº 05/SECAD/SE-SENARC/SEDS/MC, de 20 de dezembro de 2022,
- Instrução Normativa Conjunta nº 06/SECAD/SE-SENARC/SEDS/MC, de 20 de dezembro de 2022;
- Instrução Normativa nº 22/SENARC/SEDS/MC, de 22 de dezembro de 2022;
- Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e
- Resolução nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRAMENTO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR.

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta proposta de nova instrução normativa, que define novo cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;
- Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020 (SEI 8804924);
- Portaria nº 591 de 15 de janeiro de 2021 (SEI 9515468);

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRAMENTO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 10/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR.

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, com o ajuste de cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;
- Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020 (SEI 8804924);
- Portaria nº 591 de 15 de janeiro de 2021 (SEI 9515468);

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO UNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 11/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR.

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, com o ajuste de cronograma de repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO UNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 12/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR.

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, relativa à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, com o ajuste de critérios para inclusão de famílias unipessoais nos públicos mensais e critérios para regularização dos registros da Averiguação Cadastral Unipessoal, revisão dos prazos de previsão de exclusão lógica da Averiguação Cadastral de Renda, e inclusão de novos públicos no processo de Revisão Cadastral.

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;

71000.013284/2023-47



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO UNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 13/2023

PROCESSO Nº 71000.013284/2023-47

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MDS, SECRETARIA NACIONAL DE RENDA CIDADANIA/MDS, SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, AECI, CONJUR.

1. ASSUNTO

1.1. Apresenta alteração do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 12 de abril 2023, relativa à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, com o ajuste de prazos de previsão de repercussão no Grupo 2 do processo de Revisão Cadastral e de exclusão lógica da Averiguação Cadastral Unipessoal.

2. REFERÊNCIAS

- Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;
- Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022;
- Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;
- Portaria nº 864, de 2 de março de 2023 (SEI [13641379](#));
- Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;
- Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022;
- Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 (SEI 7236323)
- Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020;
- Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020 (SEI 8804924);